

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 198566/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

## CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO N° 1515/19 - S2C ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 398/2019, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 12), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado¹ no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2164, do dia 14/10/2019, considerando-se como publicado no dia 15/10/2019, e tendo transitado em julgado no dia 07/11/2019².

2ª SECAM, em 8 de novembro de 2019.

DANIELLE AKI TANNO IAMAMURA NIEZER

Analista de Controle

Matrícula n.º 52.179-5

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: **Art. 386.** Os prazos serão contados, conforme o caso:

<sup>§ 3</sup>º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>§ 4</sup>º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Portaria nº 134/19: Nos termos do artigo 16, inciso XXXIX, do Regimento Interno, ficam suspensos os prazos em feriados e recessos previstos no Calendário Oficial deste Tribunal de Contas para o exercício de 2019.